



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Frajola		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Frajola, INEP/Censo Escolar nº 23405635, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 01876923/2019	PARECER Nº 0124/2019	APROVADO EM: 08.03.2019

I – RELATÓRIO

Rosimary do Carmo Lima Mota, diretora pedagógica do Centro Educacional Frajola, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 01876923/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, fora credenciada pelo Parecer nº 1428/2017, tem sede na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, nº 652, Bairro São Cristovão, CEP: 60.866-290, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 05.336.857/0001-09, INEP/Censo Escolar nº 23405635.

A diretora pedagógica é a Professora Rosimary do Carmo Lima Mota, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 11920, e a secretária escolar é Rochelle Santos da Silva, Registro nº 082080 .

O corpo docente dessa instituição é composto de quatorze professores; doze são habilitados (85,71%).

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando, para que através da constante construção dos conhecimentos o aluno tenha a capacidade enquanto cidadão, de intervir positivamente na sociedade.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental e foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1645 títulos, para um total de 222 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 7,40 títulos por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0124/2019

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

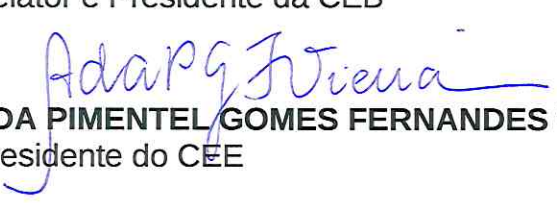
O voto do relator, com base na Informação nº 0153/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Frajola, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE